



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

ATESTADO DE VANTAGEM E CONFORMIDADE ORÇAMENTÁRIA

INTERESSADO: Presidência da Câmara Municipal de Nossa Senhora da Glória

ASSUNTO: Manutenção do Contrato de fornecimento de combustível.

CONTRATO Nº: 11/2025

CONTRATADA: Santos e Filho Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 13.345.814/0001-00

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

ATESTADO DE VANTAGEM NA MANUTENÇÃO DE CONTRATO E COMPROVAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Arts. 105 e 107, ambos da Lei nº 14.133/2021)

Na qualidade de Diretora Financeira, autoridade competente no âmbito da Câmara Municipal de Nossa Senhora da Glória e em cumprimento às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial os seus arts. 105 e 107, venho, por meio deste, apresentar o atestado formal das condições que justificam a manutenção do referido instrumento contratual.

A presente análise foi realizada com base nos requisitos legais e nos princípios da eficiência, economicidade e planejamento plurianual, conforme demonstrado a seguir.

1. DO OBJETO E DA NATUREZA DO CONTRATO

O Contrato nº 11/2025, firmado em 11/02/2025 tem por objeto a aquisição de combustível para os veículos da Câmara Municipal de Nossa Senhora da Glória, essenciais para o regular funcionamento das atividades administrativas desta Casa.

Tais serviços enquadram-se no conceito de fornecimento de natureza contínua, conforme o art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, visto que são indispensáveis para a manutenção da atividade administrativa e decorrem de necessidades permanentes desta Câmara Municipal.

2. DA ANÁLISE DA VANTAGEM NA MANUTENÇÃO DO CONTRATO - ART. 107

Atesto que a manutenção do presente contrato para o exercício de 2026 apresenta manifesta vantagem econômica e operacional para a Administração, em detrimento da realização de um novo procedimento licitatório, pelos seguintes motivos:

2.1. Vantagem Econômica: A realização de um novo procedimento licitatório implicaria em custos processuais com publicações, pessoal, horas técnicas, etc., e no risco de se obter uma proposta com valor superior ao atualmente praticado, considerando os preços crescentes de mercado. Assim, a manutenção do contrato, com os preços devidamente reajustados, conforme índice INPC/IBGE previsto em contrato, mostra-se mais econômica do que os custos associados a uma nova contratação, uma vez que a manutenção do mesmo prestador de serviços por um período estendido proporciona economia de escala, pois os custos unitários tendem a ser menores em contratos de longa duração, uma vez que se eliminam os gastos administrativos e operacionais recorrentes de novos processos de contratação.

2.2. Continuidade e Eficiência: A atual contratada possui pleno domínio da logística de abastecimento e dos sistemas de gerenciamento da frota desta Casa de Leis, o que garante a continuidade e a eficiência no fornecimento de combustível, sem a curva de aprendizado operacional que uma nova empresa exigiria. Destarte, a interrupção ou troca de prestador poderia gerar desabastecimento e prejuízos às atividades administrativas e fiscalizatórias, além de implicar em custos significativos de transição, tais como a emissão de novos cartões magnéticos e o novo cadastramento de veículos.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

2.3. Qualidade do Serviço: A execução contratual tem atendido rigorosamente aos níveis de serviço estipulados, tanto na capilaridade da rede de postos quanto na eficiência do sistema de gerenciamento de abastecimento, garantindo o controle efetivo do erário.

Ademais, a vantagem na prorrogação reside na segurança operacional, visto que a troca de fornecedor neste momento poderia gerar lapsos no abastecimento. A manutenção do contrato assegura a regularidade dos transportes oficiais, evitando prejuízos operacionais que comprometeriam o funcionamento das rotinas externas desta Casa Legislativa.

3. DA EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (ART. 105)

Atesto, para o presente exercício financeiro de 2026, a existência de créditos orçamentários suficientes para cobrir as despesas decorrentes da manutenção do Contrato nº 11/2025, conforme dotação específica consignada na Lei Orçamentária Anual – LOA.

A despesa está alocada na seguinte classificação orçamentária:

UO: 1001 - Câmara Municipal de Nossa Senhora da Glória

Ação: 01.031.0001.2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal

Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 15000000

A referida dotação é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, atendendo, assim, a todos os requisitos da legislação fiscal e orçamentária.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com fundamento nos arts. 105 e 107, ambos da Lei nº 14.133/2021, vê-se por plenamente justificada a pretensão de manter o contrato em apreço, pois demonstra a maior vantagem econômica da contratação plurianual, evidenciada pela economia de escala e pela redução de custos operacionais e de transição, e, também, apresentando a existência de créditos orçamentários suficientes e a inquestionável vantagem em sua manutenção para a continuidade dos serviços, razão pela qual **atesto a vantagem na manutenção do Contrato nº 11/2025 e a existência de dotação orçamentária para sua cobertura**, recomendando o prosseguimento da sua execução no presente exercício e submetendo à apreciação da Presidência desta Casa Legislativa.

Nossa Senhora da Glória/SE, 02 de fevereiro de 2026.

Diretoria Financeira

Maria Vanuzia Santos Melo
CPF: 394.831.505-15

De acordo!

Em 02/02/2026.

Antônio Humberto Dantas

Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora da Glória/SE